



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TRIBUNAL PLENO

### ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

#### SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 05/2024 – TJ

**SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.** Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14 horas, realizou-se a sessão nº 05/2024, convocada mediante o **Edital nº 74/2024**, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo - DJEA de 21 de março de 2024, a realizar-se por videoconferência (com acesso pelo link usual do Tribunal Pleno), para a ratificação de projeto de lei que trata do reajuste dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará; análise e deliberação de projeto de lei que trata do redimensionamento das serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, conforme previsão do artigo 147-A, da Lei Estadual nº 16.397/2017 e, análise e deliberação de outros assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará e **EDITAL Nº 77/2024**, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo – DJEA, de 27 de março de 2024, que inclui na pauta da sessão do Tribunal Pleno, a formação de lista tríplice de membros do Ministério Público do Estado do Ceará, considerando o recebimento da lista sêxtupla (Ofício nº 0052/2024/GabPGJ/MPCE), visando o preenchimento da vaga do Desembargador Paulo Francisco Banhos Ponte, reservada àquela instituição. A sessão do Tribunal Pleno dar-se-á com prejuízo da sessão do Órgão Especial, na mesma data, que ocorreria na sequência, ficando, pois, desconvocada e as matérias da sua pauta previstas para a sessão seguinte. Abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a ata da sessão nº 04, de 14/03/2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES**, CLEIDE ALVES DE AGUIAR, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada para compor temporariamente o Tribunal até o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Des. José Lopes de Araújo Filho – Portaria nº 605/2024, DJEA 21/03/2024), PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal na vaga deixada pelo Desembargador Teodoro Silva Santos - Portaria nº 2696/2023, DJEA 23/11/2023), MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE (Juiz Convocado para compor o Tribunal até o preenchimento definitivo da vaga decorrente da aposentadoria do Des. Francisco Darival Beserra Primo – Portaria nº 333/2024, DJEA 19/02/2024), EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal pelo período que perdurar o afastamento da Des. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 606/2024, DJEA 21/03/2024), VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA (Juíza Convocada para compor o Tribunal até o preenchimento definitivo da vaga decorrente da aposentadoria do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte - Portaria nº 470/2024, DJEA 07/03/2024) e **ADRIANA DA CRUZ DANTAS (Juíza Convocada para compor temporariamente o Tribunal durante licença médica do Des. Francisco Jaime Medeiros Neto - Portaria nº 610/2024, DJEA 21/03/2024). Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO.** A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ressalvarem suas férias nesta data para participar desta sessão. 2 – EXPEDIENTES: 2.1 – FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PARA O PROVIMENTO DE 1 (UMA) VAGA DE DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ PELO QUINTO CONSTITUCIONAL:** Formação de lista de tríplice visando o preenchimento da vaga do Desembargador Paulo Francisco Banhos Ponte, reservada ao Ministério Público do Estado do Ceará, conforme anunciado pelo Edital nº 77/2024 (DJEA 27/03/2024). A lista sêxtupla, de acordo com o Ofício nº 52/2024, encaminhada pelo PGJCE, é formada pelos(as) seguintes membros (por ordem alfabética) daquela Instituição: Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto; Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior; Dr. Leo Charles Henri Bossard II; Dr. Luiz Alcântara Costa Andrade; Dra. Luzanira Maria Formiga e Dr. Marcos William Leite de Oliveira. Iniciando à votação pela Presidência e seguindo a ordem decrescente de antiguidade no Tribunal, devendo cada Desembargador e Desembargadora, quando chamado(a), verbalizar as suas indicações. Ao final, os candidatos da lista sêxtupla, encaminhada pela douta Procuradoria Geral de Justiça, obtiveram as seguintes votações: Dr. Marcos William Leite de Oliveira – 42 votos; Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior – 33 votos; Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto – 25 votos; Dr. Leo Charles Henri Bossard II – 16 votos; Dra. Luzanira Maria Formiga – 14 votos e Dr. Luiz Alcântara Costa Andrade – 08 votos. Dessa maneira, ficou formada a seguinte lista



tríplice: 1ª - Dr. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA; 2ª – Dr. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR e 3ª - Dr. EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO. Em anexo a votação dos candidatos. Assim definida a lista tríplice, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará determinou o encaminhamento, mediante ofício, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, obedecendo as previsões legais pertinentes. 2.2 – Após, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, submeteu à ratificação do Colegiado, a mensagem de projeto de lei que “Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos, pensionistas, inclusive, do quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará”, aprovada *ad referendum*, em caráter excepcional, pelo Órgão Especial, durante sessão realizada em 21/03/2024, e enviada à Assembleia Legislativa do Ceará em 22/03/2024. Todos os Desembargadores ratificaram. 2.3 - Por fim, submeteu à aprovação do Colegiado, a minuta de mensagem de projeto de lei, que altera a Lei nº 16.397, de 14/11/2017, no sentido de atender o previsto no art. 147-A da mencionada norma, redimensionando as serventias extrajudiciais, com a indicação de fusão, criação e desmembramento dos serviços em todo o Estado do Ceará, no que foi aprovada, à unanimidade, pelo Colegiado, com previsão de envio imediato para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE). Ficou decidido, por maioria, conduzida pelo voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Mario Parente Teófilo Neto, então Presidente da Comissão que realizou os estudos e propôs a minuta de projeto de lei em referência, que a petição da Titular do Cartório de Jericoacoara (processo administrativo nº 8502558-64.2024.8.06.0000), para deslocar a serventia do Distrito de Jericoacoara para o Distrito de Caiçara, localizado no município de Cruz, seja posteriormente analisada pela Comissão e, empós, apresentado parecer à Presidência do Tribunal de Justiça, considerando inclusive a hipótese de emenda à proposta enviada à ALECE, mediante submissão prévia ao Tribunal Pleno, vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante, que entendia pela apreciação e deliberação imediata da petição, nesta mesma sessão. **Declarou suspeição** por motivo de foro íntimo, para votar, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **3 - DIVERSOS: VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, propôs voto de pesar pelo falecimento do Sr. Darival Bringel de Olinda. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão solene, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 11 de abril de 2024

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral Judiciário

## ÓRGÃO ESPECIAL

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Órgão Especial

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0623900-52.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Agravante: Estado do Ceará - Agravada: Eurideth Paiva Mesquita - Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - Julgado prejudicado o recurso sem resolução de mérito conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO QUE CONCEDEU MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO MERITÓRIO DO MANDAMUS. AGRAVO PREJUDICADO. 1. TRATA-SE, NO PRESENTE CASO, DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU A MEDIDA LIMINAR REQUESTADA PELA IMPETRANTE, PARA O FIM ESPECÍFICO DE DETERMINAR AO ESTADO DO CEARÁ QUE EFETUASSE A MATRÍCULA DA IMPETRANTE NO CURSO DE FORMAÇÃO. 2. CONTUDO, CURIAL REALÇAR O JULGAMENTO MERITÓRIO DO WRIT A QUE SE REFERE ESTE AGRAVO, OPORTUNIDADE NA QUAL DECIDIU-SE PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA PLEITEADA, ASSEGURANDO, DE FORMA DEFINITIVA, A MATRÍCULA DA IMPETRANTE E A SUA PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS FASES DO CONCURSO, CASO POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTEJA IMPOSSIBILITADA DE CONTINUAR NO CERTAME. 3. ASSIM, DADO O OBJETO DESTA AGRAVO SER INTEIRAMENTE DEPENDENTE DA ANÁLISE DA AÇÃO PRINCIPAL, O SEU JULGAMENTO POR ESTE ÓRGÃO COLEGIADO ACARRETA A EXTINÇÃO DO RECURSO, DE CARÁTER ACESSÓRIO. - PRECEDENTES - AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0623900-52.2022.8.06.0000/50000, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA O ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO INTERPOSTO, POR PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, 18 DE ABRIL DE 2024. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERELATORA. - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Rômulo de Abreu Rodrigues Ponte (OAB: 31544/CE) - Raul Pontes Cantal (OAB: 31999/CE)

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0631292-82.2018.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Ana Anete Rodrigues - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - Concederam parcialmente a Segurança conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO A MAIOR DE APOSENTADORIA. ERRO OU MÁ APLICAÇÃO DA LEI POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. BOA-FÉ DA APOSENTADA. IMPOSSIBILIDADE DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES JÁ DESCONTADOS DESDE A IMPETRAÇÃO DO WRIT. PRECEDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJ/CE. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO PELO STJ. TEMAS 531 E 1.009. SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE. 1. TRATAM OS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR SERVIDORA APOSENTADA CONTRA ATO TIDO POR ILEGAL E ABUSIVO CONCERNENTE NOS DESCONTOS, EM SEU CONTRACHEQUE, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, COM ESTEIO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2011. 2. INCABÍVEL A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE AO SERVIDOR PÚBLICO QUE OS RECEBEU DE BOA-FÉ, ESPECIALMENTE SE VERIFICADO QUE O EQUÍVOCO OCORREU